



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.223, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Proj. de Lei nº 86/16 – Autoria: Vereador: Paulo Mattioli Junor

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, que “dispõe sobre a antecipação de até 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, e dá providências correlatas”.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.104, de 25 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar até 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário no mês de aniversário dos funcionários públicos e servidores ativos e inativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica, sejam eles do quadro de carreira ou comissionados”.
- Art. 2º-** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2016.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Interino

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2016.